

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N^º 7.849, DE 2014

Altera o art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre a condicionalidade de ausência de condenação criminal.

Autor: Deputado JOÃO RODRIGUES

Relator: Deputado CHICO D'ANGELO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.849, de 2014, de autoria do Deputado João Rodrigues, propõe alterar o art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para incluir como condicionalidade a ausência de condenação criminal por qualquer dos membros da família. De acordo com a Proposição, a condenação criminal transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado impedirá que a família perceba o benefício a partir da data da condenação até o cumprimento da pena.

Em sua justificação, o Autor argumenta que o sistema de condicionalidades tem um caráter preventivo e pedagógico, muito mais do que sancionador. Dessa forma, seria salutar se houvesse um requisito adicional em favor da proteção aos indivíduos e à sociedade no que se refere à concessão de benefício do Programa Bolsa Família. Propõe, então, a inclusão da condicionalidade de ausência de condenação criminal para qualquer membro da família.

O Projeto de Lei nº 7.849, de 2014, tramita em regime ordinário e foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF, de Finanças e de Tributação – CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

Não foram apresentadas emendas à referida Proposição, no prazo regimental, nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Entre outros aspectos, o Programa Bolsa Família visa contribuir para a erradicação da pobreza e da extrema pobreza e para a conquista da cidadania pela parcela da população hipossuficiente. Suas prestações são não contributivas, compatíveis com a natureza assistencial de seus benefícios. É um instrumento de redistribuição de renda e de justiça social e cumpre um papel relevante em um País com tantas iniquidades sociais como o Brasil.

Importante mencionar, também, que o Bolsa Família é um programa com benefícios concedidos por critérios de renda familiar. O benefício básico do programa é pago a qualquer família em situação de extrema pobreza. Já o benefício variável é pago apenas às famílias de baixa renda que tenham em sua composição gestante, nutriz, criança ou adolescente. Além do critério renda, para obtenção do benefício é necessário que os membros da família cumpram determinadas condicionalidades, em especial a comprovação da frequência escolar da criança e do adolescente em estabelecimento de ensino regular e a atenção à saúde da criança e da gestante.

Ao estabelecer condicionalidades ao Programa Bolsa Família, o governo federal reforçou o acesso da população em situação de vulnerabilidade a direitos consagrados na Carta Magna, como o direito à saúde (por meio da exigência da vacinação e atendimento pré-natal) e à educação (por intermédio da exigência da frequência escolar, nos termos do regulamento), direitos esses que a população em situação de vulnerabilidade tinha maior dificuldade de acesso.

Dessa forma, verifica-se que a lógica das condicionalidades não é a punição e, sim, a promoção do acesso a direitos. A educação e a saúde são direitos de todos, mas que, por muito tempo, estiveram distantes da realidade da população mais pobre. Ao cobrar que as famílias cumpram as condicionalidades, o poder público também deve se comprometer a garantir a oferta dos serviços e auxiliar a família a superar as dificuldades enfrentadas para cumpri-las.

Ademais, entendemos que não se pode imputar obrigações às famílias beneficiárias do Bolsa Família sem que estas sejam extensíveis a toda a sociedade, sob pena de tornar-se discriminatória e até mesmo injusta com a população em situação de pobreza e de extrema pobreza.

Nesse sentido, a ausência de condenação criminal transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado para qualquer membro da família, proposta pelo Projeto de Lei nº 7.849, de 2014, ora sob análise nesta Comissão, não pode prosperar como condicionalidade ao recebimento dos benefícios do Bolsa Família.

Conforme mencionado anteriormente, as condicionalidades existentes, relacionadas à saúde e educação, já são de difícil cumprimento pela população em situação de vulnerabilidade. A população alvo do Programa não deve ser obrigada a cumprir mais condicionalidades, sob pena de ser privada deste benefício assistencial de fundamental importância para o resgate da cidadania do grupo familiar.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.849, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CHICO D'ANGELO
Relator